PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 022, DE 2014
PROJETO DE LEI N.° 010/2014

Autoriza o Poder Executivo a conceder auxílios financeiros aos médicos participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

ERINALDO ALVES DA SILVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1.° Fica o Poder Executivo autorizado a repassar recursos a título de auxílio financeiro aos médicos com atuação no Município de Votorantim, participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil, instituído pela Lei Federal n° 12.871, de 22 de outubro de 2013, segundo as diretrizes estabelecidas na Portaria Interministerial n° 1369-MS/MEC, 08 de julho de 2013, conforme critérios estabelecidos na presente Lei.

Parágrafo único. Os médicos referidos nesta Lei farão jus aos recursos desde que efetivamente cumpram seus deveres e compromissos assumidos junto ao Município e ao Ministério da Saúde.

Art. 2.° Os auxílios financeiros são:

I – Despesa de Alimentação;
II – Despesa de Transporte.

Art. 3.° Fica estabelecido o auxílio financeiro destinado ao custeio de despesas com alimentação no valor de R$ 700,00 (setecentos reais).

Parágrafo único. Os recursos alusivos ao auxílio alimentação serão repassados mensalmente até o 10° (décimo) dia útil do mês subseqüente ao mês de atividade do médico participante, a partir da data de efetivo exercício e mediante aceitação pela Secretaria Municipal de Saúde, do Termo de Compromisso firmado entre o profissional médico e o Ministério da Saúde.

Art. 4.° Fica o Município obrigado a arcar com despesa de transporte paras as áreas de difícil acesso no valor de R$ 140,00 (cento e quarenta reais).

Parágrafo único. Os recursos alusivos às despesas com transporte para áreas de difícil acesso serão repassados, mensalmente, até o 10° (décimo) dia útil do mês subseqüente ao mês de atividade do médico participante, a partir da data de efetivo exercício e mediante aceitação pela Secretaria Municipal de Saúde, do Termo de Compromisso firmado entre o profissional médico e o Ministério da Saúde.

Art. 5.° Em caso de afastamento, por iniciativa do médico participante, este deverá comunicar à Secretaria Municipal de Saúde, que suspenderá de imediato os repasses dos recursos concedidos nos termos da presente Lei.

Art. 6.° A Secretaria Municipal de Saúde cientificará ao médico participante, sobre os auxílios financeiros estabelecidos nesta Lei e ao Ministério da Saúde a modalidade ofertada, bem como o valor, o prazo e a forma de repasse.

Art. 7.° O valor estipulado a título de despesa de alimentação e despesa com transporte, será reajustado, anualmente, aplicando-se o INPC/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

Art. 8.° Nos termos da Lei Federal n° 12.871, de 22 de outubro de de 2013, e do termo de adesão e compromisso celebrado entre o Ministério da Saúde e o Município de Votorantim, as atividades desempenhadas pelos profissionais do Programa Mais Médicos do Governo Federal não criam vínculo empregatício de qualquer natureza com o Município de Votorantim.

Parágrafo único. Fica aprovado "*ad-referendum*" o termo de adesão e compromisso explicitado no caput deste artigo.

Art. 9.° Os casos não previstos nesta Lei, relativos aos médicos participantes, serão avaliados pela Secretaria Municipal de Saúde junto à Coordenação do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

Art. 10. Os auxílios instituídos por esta Lei:

I - Não têm natureza salarial, não constituindo salário, utilidade ou prestação salarial "in natura";

II - Não serão incorporados, para quaisquer efeitos, ao vencimento ou vantagens recebidas pelos profissionais do Programa Mais Médicos;

III - Não constituem base de incidência para o cálculo de contribuição previdenciária;

IV- Não configuram rendimentos tributáveis.

Art. 11. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no Orçamento do Município, no Órgão 02 – Secretaria Municipal de Saúde, Unidade Orçamentária 01 – Fundo Municipal de Saúde.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir da contratação do primeiro médico vinculado ao Programa Mais Médicos.

Votorantim, 25 de abril de 2.014.

ERINALDO ALVES DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL